**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº72-004.071.04-89**

**ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. TERMO ADITIVO. SME. Gerenciamento da implantação. Programa Especial de Formação Pedagógica. Sistema de Gestão do PEC – ADI. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.**

**Relatório e voto englobado**: TC 72.004.073.04-04

**2.539ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado em**: 11.03.2011.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.004.073.04-04, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.522ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, bem como pelo voto do Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, votando, em caráter excepcional, o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, com lastro nos fundamentos alvitrados no voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 62/SME-G/03 e o Termo Aditivo 047/SME/04.

Vencidos os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM, nos termos da declaração de voto apresentada, e EURÍPEDES SALES que julgaram irregulares os ajustes, fundamentando o voto nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, e, ainda, não aceitaram seus efeitos financeiros.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator e do V. Acórdão, em resposta aos ofícios encartados nos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de fevereiro de 2011.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

**RELATÓRIO** e **VOTO** englobados: v. TC 72.004.073.04-04.

**DECLARAÇÃO de VOTO englobado** apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.004.073.04-04.

**VOTO de desempate** proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões

Cuidam os autos dos TC's nº **4.071/04 e 4.073/04**, da análise do Contrato nº 62/2003 e seu Termo Aditivo nº 47/2004 e do Contrato nº 13/2002 e seu Aditivo nº 1/2003, firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini**, objetivando o gerenciamento da implantação do Programa Especial de Formação Pedagógica de Auxiliares de Desenvolvimento, em nível médio, primeira e segunda fase, respectivamente.

O Conselheiro **Relator Maurício Faria** julgou regulares os Contratos e os Termos Aditivos, sendo acompanhado pelo Conselheiro Revisor Antonio Carlos Caruso.

Divergiu o Conselheiro Vice Presidente Roberto Braguim que julgou irregulares os Contratos e os Termos Aditivos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales.

Com efeito, registrou-se empate e consoante disposição legal profiro o **VOTO DE DESEMPATE**.

VOTO, em caráter excepcional, com **lastro nos fundamentos alvitrados no voto do Relator**, alinhado à corrente perfilhada pelo **Conselheiro Maurício Faria** e pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso, **restando assim**, **por maioria de votos, julgados regulares os Contratos e os Termos Aditivos.**

**Equipe de Trabalho:**
**Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes /**
**Maria José Gregório / Geraldo Assumpção**